



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 67 de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal do Poder Legislativo do Município de Capitólio e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora – Câmara Municipal de Capitólio

Relator: José Sirlei Ávila

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 promove alterações na LC 67/2025, visando o acréscimo de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (duas) vagas para o cargo temporário de Atendente da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, atualização da remuneração do cargo temporário de Atendente da UAI, reajuste dos vencimentos dos cargos de livre nomeação e exoneração, reajuste dos empregos públicos de Assistente Administrativo e Assistente em Tecnologia de Informática. A matéria encontra-se instruída com Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente retificada pela Contadora da Câmara Municipal, conforme Ofício nº 001/2026.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal da proposição.

Conforme a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentada, o custo total estimado para o exercício de 2026 é de R\$ 159.468,00, já incluídos encargos patronais (16%) e FGTS (8%), conforme detalhamento constante no demonstrativo técnico.

O estudo aponta as Projeções para 2027 (R\$ 203.498,07) e para 2028 (R\$ 210.620,50).

Essa despesa representa 8,72% do orçamento corrente em 2026; 9,49% em 2027 e 9,49% em 2028, mantendo-se dentro da capacidade orçamentária do Poder Legislativo, conforme saldo demonstrado no relatório técnico.

Consta ainda declaração expressa de que a despesa está compatível com o PPA, LDO e LOA. Não afetará as metas de resultados fiscais. Enquadra-se como criação/expansão de ação governamental, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Há, igualmente, declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e o cumprimento das exigências da Lei de



Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição está acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente, contendo estimativa do impacto financeiro para o exercício corrente e os dois subsequentes, bem como indicação das fontes de recurso e dotações específicas.

Não se constata, portanto, óbice de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, este relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, por estar devidamente instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, compatível com os instrumentos de planejamento e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, composta pelos vereadores Cláudio Sebastião de Oliveira, Logan Souza Santos, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

Capitólio, 26 de fevereiro de 2026


JOSÉ SIRLEI AVILA
Relator da CFOTC


CLÁUDIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente da CFOTC


LOGAN SOUZA SANTOS
Vice-Presidente da CFOTC